



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

BOLETIM MENSAL DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

FEVEREIRO DE 2023

Este boletim visa divulgar os acontecimentos mensais relacionados aos precedentes qualificados e destacar ementas selecionadas a partir da consulta à base de dados dos julgamentos dos Tribunais Superiores e deste Regional no período correspondente, considerando-se a data de publicação, a relevância do tema e a aplicação dos precedentes, tendo por finalidade a uniformização de jurisprudência no âmbito do TRT11.

PRECEDENTES QUALIFICADOS

STF

STF	
<p>TEMA 222 (RE-597124) Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.</p>	<p>TESE FIRMADA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL DE RISCOS. ISONOMIA CONSTITUCIONAL EXPRESSA. ARTIGO 7º, XXXIV, CRFB. 1. A regulação da atividade portuária por meio de legislação específica ocorreu para garantir aos trabalhadores que prestam serviços nas instalações portuárias direitos inerentes ao exercício das atividades que lhe são notoriamente peculiares. 2. O fato de os trabalhadores portuários avulsos sujeitarem-se a um regime de exploração diferenciado daqueles trabalhadores portuários com vínculo permanente não autoriza tratamento diferenciado entre eles, pois há norma constitucional explícita e específica de igualdade de direitos, de modo que, uma vez implementadas as condições legais específicas, ao trabalhador portuário avulso também é devido o adicional de riscos, previsto no art. 14 da Lei 4.860/1965, por imposição constitucional expressa. 3. Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos também é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso, considerando o disposto no artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República. 4. Recurso Extraordinário a que se nega provimento.</p> <p>Trânsito em julgado em 17/02/2023</p>
<p>TEMA 1170 (RE 1317982)</p>	<p>TEMA: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.</p> <p>Indeferido o pedido de suspensão nacional: DJE divulgado em 17/02/2023</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

TST	
IncJulgRREmbRep 277-83.2020.5.09.0084	<p>Afetação do Tema: "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017</p> <p>Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal; II - por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a questão jurídica relativa ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e as Exmas. Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria Helena Mallmann, que entendiam que a matéria deveria ser afetada à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; III- determinar que o presente processo, no âmbito do Tribunal Pleno, seja distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT, conforme determinado no art. 281, § 3.º, item III, do Regimento Interno.</p> <p>Publicado certidão de julgamento em 07/02/2023</p>
TEMA 9 IRR 10169-57.2013.5.05.0024	<p>TEMA: A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?</p> <p>TEMA COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL</p> <p>Incluído em pauta para o julgamento: dia 20/03/2023</p>

JURISPRUDÊNCIA

TST

- Tema 246. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização de serviços. Prevalência dos precedentes do STF sobre os do TST.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO OBREIRO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – ÔNUS DA PROVA QUANTO À AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

DISCUSSÃO EM TORNO DA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA AO PRECEDENTE VINCULANTE DO STF EMANADO DO RE 760.931 (TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL) – TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA – PREVALÊNCIA DOS PRECEDENTES DO STF SOBRE OS DO TST – DESPROVIMENTO.1. A transcendência política da causa em recurso de revista diz respeito à contrariedade da decisão recorrida a jurisprudência sumulada do TST ou do STF (CLT, art. 896-A, § 1º, II).2. A discussão que se trava no agravo de instrumento obreiro diz respeito à responsabilidade subsidiária da administração pública em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da Empresa prestadora de serviços e a quem cabe o ônus da prova quanto à fiscalização dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados.3. Ao apreciar a Reclamação 40.137, a 1ª Turma do STF assentou que “a leitura do acórdão paradigma revela que os votos que compuseram a corrente majoritária no julgamento do RE 760.931 (Tema 246 da sistemática da repercussão geral) assentaram ser incompatível com reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 o entendimento de que a culpa do ente administrativo seria presumida e, conseqüentemente, afastaram a possibilidade de inversão do ônus probatório na hipótese” (Red. Min. Luiz Fux, DJe de 12/08/20). Tanto a 1ª quanto a 2ª Turmas do STF têm reiteradamente cassado decisões do TST que reconhecem a responsabilidade subsidiária da administração pública por inversão do ônus da prova em favor do empregado quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada.4. Apesar de tais decisões, que deixam claro o teor dos precedentes do STF sobre a matéria, emanados da ADC 16 e do RE 760.931, a SDI-1, em sua composição completa, reafirmou sua posição no sentido do ônus da prova da administração pública, alegando silêncio sobre o ônus da prova nos precedentes do STF (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, de 12/12/19; E-ED-RR- 62-40.2017.5.20.0009, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, de 10/09/20), em claro confronto com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal.5. A Suprema Corte, diante de tal posicionamento do TST, a par de erigir novo tema de repercussão geral (n. 1.118), mas sem determinar o sobrestamento dos feitos, continua a cassar, e de forma ainda mais incisiva, decisões do TST que atribuam ao tomador dos serviços o ônus da prova da culpa in vigilando, verbis: “Não se pode admitir a transferência para a Administração Pública, por presunção de culpa, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos ao empregado da empresa terceirizada, sequer sendo de se lhe atribuir a prova de que não falhou em seus deveres legais, do que decorreria alguma responsabilização. [...] Na espécie, a decisão reclamada revela injustificável e obstinada relutância da autoridade reclamada em dar fiel cumprimento às ordens emanadas deste Supremo Tribunal, o que não se pode admitir” (Rcl 51.899-RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgada em 17/03/22).6. Tendo em vista o caráter vinculante das decisões do STF em temas de repercussão geral, o que não se dá com decisões da SDI-1 do TST, é de se sobrepor aquelas a estas.7. No caso dos autos, a decisão regional recorrida afastou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em razão da não demonstração, por parte da Reclamante, da culpa in vigilando da Entidade Pública quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas.8. Havendo, assim, conflito entre a decisão regional e a jurisprudência assente pela SDI-1 do TST, reconheço a transcendência política da causa. No entanto, por estar a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência vinculante e demais precedentes do STF, que prevalecem sobre os precedentes não vinculantes desta Corte, nego provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido” (AIRR-1001095-65.2018.5.02.0445, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 17/02/2023).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

- **Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema 15. ECT: Possibilidade de cumulação de adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa e adicional de periculosidade.**

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CARTEIRO MOTOCICLISTA. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC), PREVISTO NO PCCS/2008, E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO ARTIGO 193, § 4º, DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TESE JURÍDICA FIRMADA EM INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 15. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 896, § 7º, DA CLT. SÚMULA Nº 333 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. 2. Na hipótese, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência pacífica do TST. 3. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em seu papel de ente uniformizador da jurisprudência "interna corporis", no julgamento de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema 15, nos autos do Processo nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 3/12/2021, fixou a seguinte tese jurídica: "Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente". 4. Considerando que a função precípua desta Corte Superior é a uniformização da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional e que o posicionamento deste Tribunal sobre a matéria ora debatida já se encontra firmado, no mesmo sentido do acórdão regional, tem-se que a pretensão recursal não se viabiliza. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-20678-95.2016.5.04.0371, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

- **Terceirização de atividade-fim. ADPF 324 e Tema 725**

"AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. ADEQUAÇÃO AO PRECEDENTE FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252. 1. A partir das premissas jurídicas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, reputando lícita a terceirização de serviços independentemente da natureza da atividade terceirizada, resultou superado o entendimento cristalizado na Súmula nº 331, I, deste Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a terceirização de atividade-fim, por si só, implicava o reconhecimento do vínculo de emprego do trabalhador com o tomador de serviços. 2. Na espécie, a Sétima Turma, aplicando a tese jurídica vinculante fixada pelo c. STF em repercussão geral (Tema 725), reconheceu a licitude da terceirização, afastou a isonomia salarial e a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco. 3. Confirma-se, portanto, a decisão da Presidência da Turma que denegou seguimento ao recurso de embargos. Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

a que se nega provimento" (Ag-E-ED-RR-10764-25.2016.5.03.0180, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 03/02/2023).

- **Juros de Mora. Fase pré-processual. ADC 58 e 59. ADI 5857 e 6021**

"AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS DE MORA DA FASE PRÉ-PROCESSUAL. ART. 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/1991. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 894, § 2º, DA CLT. Trata-se de recurso de agravo contra decisão que negou seguimento aos embargos à SBDI-1 do reclamado. Hipótese em que a decisão embargada está em conformidade com a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs n. 58 e 59 em conjunto com as ADIs n. 5.857 e 6.021, no sentido de que " em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". Nesta medida, incide o art. 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-E-Ag-RR-1704-65.2015.5.11.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/02/2023).

- **ECT. Mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias. Alteração contratual lesiva. Súmula nº 51, I, TST**

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ECT. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. APLICAÇÃO CIRCUNSCRITA AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO MEMORANDO Nº 2316/2016. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência da matéria. 2. A jurisprudência desta Corte Superior, com fundamento no princípio da inalterabilidade contratual lesiva (nos termos de sua Súmula nº 51, I e do art. 468 da CLT) adota o entendimento segundo o qual o Memorando Circular nº 2316/2016, que altera a forma de pagamento do abono previsto no artigo 143 da CLT, excluindo da sua base de cálculo a gratificação de férias no importe equivalente a 70% da remuneração, não atinge os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior e que já adquiriram direito ao benefício, limitando seu alcance àqueles admitidos posteriormente à alteração. 3. Em que pese pertencer à administração pública indireta, a ECT encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigada a cumprir o ordenamento jurídico trabalhista, inclusive no que se refere à impossibilidade de proceder a alterações contratuais unilaterais e lesivas a seus empregados nos termos do art. 468 da CLT. 4. Em tal contexto, o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte Superior. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a se nega provimento" (Ag-AIRR-20184-95.2021.5.04.0521, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/02/2023).

- **Impossibilidade de transmutação de regime celetista para estatutário. Admissão inferior a cinco anos da CRFB.**

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A jurisprudência desta Corte se orienta no sentido que, nas hipóteses de admissão há menos de cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, sem concurso público e sob regime celetista, como é o caso dos autos, não é possível conversão automática do regime celetista para o estatutário. Desse modo, mesmo comprovada a existência de lei que estabeleça a transmutação de regime jurídico, o empregado público continua submetido à CLT, em face do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. II. Na hipótese, o Reclamante foi admitido pela Reclamada, sob regime celetista, em 05/05/1985, ou seja, menos de cinco antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 não sendo, portanto, estável nos termos do art. 19 do ADCT. Desse modo não há falar em transmutação de regime. III . Dessa forma, o posicionamento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de considerar válida a transmutação violou o art. 37, II da CF/88. V. Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 37, II, da CF/88 e a que se dá provimento" (RR-1090-74.2017.5.05.0651, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/02/2023).

TRT 11

- **ADPF 501. Pagamento em dobro das férias.**

FÉRIAS NÃO CONCEDIDAS PELO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 501). INAPLICABILIDADE. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 501 veda apenas o pagamento dobrado das férias quando a sua concessão é feita além do período concessivo, situação que não se coaduna com o caso dos autos, quando o empregado não gozou qualquer dos períodos das férias a que tinha direito. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. Pertence ao empregador o ônus de provar que ao empregado era concedido o intervalo legal para a refeição e descanso. Não provado esse gozo da hora intervalar, devida a remuneração respectiva. RECURSOS ORDINÁRIOS CONHECIDOS, MAS PROVIDO APENAS O DO AUTOR, PARA O DEFERIMENTO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

INDENIZAÇÃO DO TERÇO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS. Processo: 0000902-75.2021.5.11.0004; Data Disponibilização: 23/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

- **Medida Cautelar 7755/DF no STF. Sobrestamento do feito não aplicável quanto aos demais pedidos.**

RECURSOS DAS RECLAMADAS. ANÁLISE CONJUNTA. 1. SOBRESTAMENTO DO FEITO. STF 7755 MC/DF. Rejeito o pedido da litisconsorte de sobrestamento do feito, tendo em vista que o objeto da liminar concedida na medida cautelar 7755 MC/DF, pelo E. STF, discute a parcela RMNR propriamente dita, o que não se confunde com a matéria debatida no presente feito, qual seja, pagamento de horas extras. 2. PRESCRIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova da prescrição é do empregador, por se tratar de fato extintivo do direito do autor, encargo do qual não se desvencilhou. 3. HORAS EXTRAS DECORRENTES DE SALDO DE ACÚMULO DE FOLGAS. Alegado o fato constitutivo do direito pelo reclamante, qual seja, ausência do pagamento de horas extras devidas a título de acúmulo de folgas não usufruídas, cabia às demandadas, ao trazerem fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito requerido, de que as horas extras foram lançadas de forma equivocada no Saldo AF (acúmulo de folga), comprovar tal alegação, nos termos do art. 818, II, da CLT, encargo do qual não se desincumbiu. Com feito, não consta nos autos qualquer documentação capaz de legitimar a assertiva de existência de erro de cálculo por ocasião da apuração de saldo de folgas acumuladas. 4. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. No caso sob análise, a existência de grupo econômico entre a Transpetro e a Petrobrás é patente, tendo em vista que há estreita ligação entre as empresas demandadas e a inequívoca comunhão de interesses, voltada para um mesmo ramo de atividade econômica. 5. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Em relação ao cálculo dos juros e correção monetária, carece a litisconsorte de interesse recursal, porquanto o juízo a quo adotou exatamente os parâmetros fixados no julgamento das ADCs 58 e 59, conforme pretendido pela ré. 6. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Atualmente, de acordo com o disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita serão concedidos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais. No caso, o autor não comprovou o preenchimento dos requisitos exigidos nos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT. Pelo contrário, é possível inferir dos contracheques coligidos aos autos que o reclamante recebia patamar salarial que desbordava consideravelmente 40% do teto dos benefícios do RGPS, não bastando, portanto, a mera declaração de hipossuficiência para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Não existindo provas que demonstrem a hipossuficiência alegada, ônus que incumbia ao autor, deve ser indeferido os benefícios da justiça gratuita ao autor. Recursos Ordinários conhecidos e parcialmente providos apenas para indeferir os benefícios da Justiça gratuita ao autor. Processo: 0000808-12.2021.5.11.0010; Data Disponibilização: 27/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

- **Intimação pessoal do AGU. Inaplicabilidade da súmula 197 do TST**

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 197 DO C. TST. CONFIGURAÇÃO. A matéria encontra disciplina nos artigos 38 da LC nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como do art. 6º da Lei nº 9.028/95, que preveem a prerrogativa dos membros da Advocacia-Geral da União de, no exercício de sua função, receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição. No mesmo trilho, o art. 183, §1º, do CPC/2015 prevê a intimação pessoal da Fazenda Pública. O entendimento da Súmula 197 do TST não é aplicável aos entes públicos federais, tendo em vista a prerrogativa de intimação/notificação pessoal de seus Procuradores. Certo é que a regra geral para intimação da sentença, no processo do trabalho, é definida pelos artigos 834 e 852 da CLT, segundo os quais a notificação se dará na própria audiência, começando a correr desta, data o prazo recursal, mesmo que as partes não compareçam. No entanto, o legislador estabeleceu exceções a esta regra, concedendo aos membros da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público e da Defensoria Pública certas prerrogativas, dentre as quais se encontra o direito de ser notificado dos atos processuais de forma pessoal, cujo objetivo é proporcionar o melhor exercício de sua função institucional, consubstanciada na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, primários e secundários. Partindo disso, não se pode aplicar ao membro da Advocacia-Geral da União a orientação traçada no verbete sumular em comento. Isso porque, independentemente de ser o Advogado Público intimado da data da sessão designada para prolação da sentença, à qual, diga-se de passagem, não está obrigado a comparecer, por força do dispositivo legal acima, o Juízo está obrigado a intimá-lo pessoalmente, quando publicada a decisão. Desse modo, acolho a arguição da agravante para declarar a nulidade dos atos processuais após a prolação da sentença de mérito e determino o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que proceda as devidas intimações da sentença, observando a necessidade de intimação pessoal do representante da Fazenda Pública, com a reabertura de prazo para os recursos pertinentes. Agravo de petição conhecido e provido. Processo: 0001233-38.2018.5.11.0012; Data Disponibilização: 23/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): RUTH BARBOSA SAMPAIO

- **Dono da Obra. Ente Público. IRR 190-53.2015.5.03.0090**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. No julgamento do recurso de revista repetitivo - processo IRR 190-53.2015.5.03.0090 -, o TST estabeleceu que o ente público da Administração direta e indireta, quando dono da obra, está isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar (tese nº 4), o que aproveita a situação dos autos, considerando que, no momento em que celebrou o pacto com a reclamada para a execução de obra certa, a litisconsorte integrava a Administração indireta, não havendo falar em condenação subsidiária no particular. Apelo a que se dá provimento. Processo: 0000013-22.2020.5.11.0501; Data Disponibilização: 14/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): ELEONORA DE SOUZA SAUNIER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

- **Penhora de aposentadoria. Possibilidade. Art. 833, §2º, do CPC.**

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. ART. 833, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PERCENTUAL INFERIOR A 50% DA APOSENTADORIA DO EXECUTADO. REGULARIDADE. ART. 529, §3º, DO CPC/2015. Com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, passou a ser admitida a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem", o que abrange os créditos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar, de acordo com o art. 833, § 2º, do Digesto Processual, desde que limitada a até 50% dos ganhos líquidos do executado, conforme disposto em seu art. 529, §3º. Desta forma, determinada na decisão agravada a limitação da penhora já realizada no percentual de 30%, não ultrapassando, assim, o limite de 50% previsto no art. 529, § 3º, do CPC, correta a decisão. Agravo de Petição conhecido e não provido. Processo: 0000372-91.2014.5.11.0012; Data Disponibilização: 15/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): JOICILENE JERONIMO PORTELA

- **Exposição ao frio. Adicional de Insalubridade. Súmula 47 do TST.**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INGRESSO EM CÂMARA FRIA. EXPOSIÇÃO AO FRIO. ADICIONAL DEVIDO. O reclamante adentrava habitualmente na câmara fria da reclamada. Os efeitos nocivos do agente frio são de natureza qualitativa, pelo que é desnecessária a permanência durante toda a jornada de trabalho na câmara fria. Adoção do entendimento da Súmula 47 do TST. Sentença mantida. Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo: 0000257-10.2022.5.11.0006; Data Disponibilização: 10/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): RUTH BARBOSA SAMPAIO

- **Previsão contratual de desconto salarial.**

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Tendo sido acordada entre as partes, por ocasião da celebração do contrato de trabalho, a possibilidade de haver descontos no caso de dano causado pelo empregado e havendo autorização expressa do reclamante para o desconto das quantias relativas aos danos decorrentes dos acidentes de trânsito a que deu causa, mediante laudo circunstanciado assinado pelo próprio autor, entendo que a sentença recorrida, ao reputar válidos os mencionados descontos, foi proferida em perfeita harmonia com o disposto no § 1º do art. 462 consolidado, máxime porque inexistente qualquer indício de vício de consentimento quanto à assinatura dos documentos, o que, aliás, sequer foi arguido pelo obreiro, nem mesmo possível temor reverencial foi suscitado na inicial. Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo: 0000054-15.2022.5.11.0017; Data Disponibilização: 15/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): LAIRTO JOSE VELOSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC

- **Banco de horas negativo. Impossibilidade de desconto em virtude da Pandemia de COVID-19.**

RECURSO DA RECLAMANTE. BANCO DE HORAS NEGATIVO. DESCONTO NA RESCISÃO CONTRATUAL. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). IMPOSSIBILIDADE. À míngua de previsão legal ou convencional, mostra-se indevido o desconto efetuado no TRCT da reclamante a título de banco de horas negativo, ainda que sob a égide da MP 927/2020, que apenas estabeleceu que as horas negativas deveriam ser compensadas com as futuras horas extraordinárias a serem realizadas com a retomada dos serviços da empregadora, inexistindo, portanto, previsão para desconto de horas em sede de rescisão contratual. SUSPENSÃO DO CONTRATO DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS. VALIDADE. A MP 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020, autorizou em razão da pandemia Covid-19 a suspensão do contrato de trabalho com o respectivo pagamento de benefício emergencial. Tratou-se de uma suspensão do contrato de trabalho sui generis, pois não houve pagamento de salários, prestação, nem cômputo do tempo de serviço. Logo, deverão ser deduzidos do período aquisitivo os dias de suspensão contratual, pagando-se ao empregado férias proporcionais do mencionado período aquisitivo, tal como no caso dos autos. RECURSO DA RECLAMADA. PAGAMENTO DAS FÉRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AGENDAMENTO BANCÁRIO. O agendamento bancário não se presta a comprovar a transferência bancária, uma vez que a efetivação da transação depende da existência de saldo na conta corrente do pagador, sendo possível, ainda, haver o cancelamento do agendamento antes da quitação do valor agendado. DESCONTO NO TRCT E NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. DANO MORAL CONFIGURADO. O abalo psicológico causado à trabalhadora em decorrência da ausência do pagamento da remuneração de férias somada à implementação de desconto indevido de substancial valor de suas verbas rescisórias, caracteriza o dano moral indenizável, tendo em vista a inobservância do prazo legal para o adimplemento de verba de natureza alimentar (art. 459, § 1º, da CLT), bem como a própria dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988). Recursos ordinários conhecidos e provido apenas o apelo autoral, parcialmente. Processo: 0000540-33.2022.5.11.0006; Data Disponibilização: 23/02/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES